



Prefeitura Municipal de Itapissuma
<b>PUBLICADO</b>
Em <u>20/09/2023</u>

Funcionário
Matrícula

LEI MUNICIPAL Nº 1204/2023.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 127/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município n. 196/1989 e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, faz saber que A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n. 7222 e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º.** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º.** A autorização instituída por esta Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário no valor de **R\$ 1.181.547,00** (um milhão cento e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais), destinados à abertura de crédito para utilização de recursos financeiros previstos na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, com valores distribuídos conforme Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, visando à transferência da assistência financeira complementar da União aos

servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído na Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, Decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222, nas seguintes rubricas:

Ação 6012

31.90

Ação 6022

31.90.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do excesso de arrecadação não orçados na Lei Orçamentaria 2023 no valor de **R\$ 1.181.547,00** (um milhão cento e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais), conforme portaria Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023.

**Art 5º.** Os créditos abertos nesta Lei poderão ser remanejados dentro da mesma ação não contando estas alterações como percentual de suplementação contido na Lei Orçamentaria Anual 2023 e os valores que faltarem para cumprimento do repasse federal deverão ser remanejados do próprio orçamento não onerando o percentual de credito adicional estabelecido na Lei Orçamentaria Anual.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 20 de setembro de 2023.



**José Bezerra Tenório Filho**  
**Prefeito Municipal**